

com cujo parecer me conformo. D. J. de  
a Voz - Procuradoria Geral da Coroa  
1 de Maio de 1865. O Procurador Geral  
da Coroa - Sebastião d'Almeida e Brito

N.º 2. N.º 2133 -

At cerca da supressão de  
Conventos de Santa Clara  
da Guarda e das Trinas  
do Alcambô de Lisboa

Il.ºm e Ex.ºm Sr. - Em officio que me foi  
expedido em data de 20 de mes proximo  
passado, acompanhado dos papeis que  
dirim respeito a supressão dos Conventos  
de Santa Clara no Bispado da Guarda  
e das Trinas do Alcambô no Patri-  
archado de Lisboa, se me ordena que  
em papez ordens e instruções necessa-  
rias para se interpor o recurso a  
Coroa acompanhado pelo meu antecessor  
no cargo de me conformar com elle, ou  
de tornar a remetter para a Secreta-  
ria a cargo de Voz os mesmos papeis,  
com a minha informação e parecer, no  
caso contrario. Chopto este ultimo  
expediente, não por que dize de conca-  
lar em Competencia do recurso, como  
unico meio, ou pelo menos como primeiro  
e indispensavel passo para vencer as  
resistencias dos dois Prelados, mas porque  
receio muito que os Tribunaes heitem  
e acabem por negar provimento no re-  
curso, dando razão aos Bispos em vis-  
ta do § 11 da Carta de Lei de 4 d'Abril  
de 1861, que declara e supprime e re-  
bre tal supposição Legislativa, que a mes-  
ma supressão deve ser feita em



em conformidade dos Canones. Este  
argumento parece-me poderoso, e  
noto que sendo elle o unico que  
se destaca e avulta entre as in-  
significancias allegadas pelo Trela-  
do elle ficasse sem respeito al-  
guma na Consulta do Letrado  
da Corõa meu antecessor e nas  
diferentes peças de que se com-  
põem a polemica sustentada com  
o Reverendo Bispo da Guarda  
Se este silencio quer dizer desden-  
ho ou impotencia não o sei, mas  
parece-me natural que o mesmo  
Reverendo Bispo o interpretasse  
de modo favoravel á sua causa  
e o explicasse neste ultimo sentido  
O que me parece é que o Governo  
não deve apresentar-se nos Tribu-  
naes, appellar para elles e fazer-l-  
os juizes dos seus actos e dos actos dos  
Bispos sem estar bem seguro do seu  
direito pois do contrario não o remedio  
a ser peor que o mal e por que expõe  
a Corõa a soffrer um desaire, e soffre  
elle mesmo um gravissimos desastre.  
Abstente-me por tanto de dar ou fazer  
dar passo algum neste melindroso af-  
sumpto sem ulteriores e expressas ordens  
de V. Ex.<sup>a</sup> Sr. D. e V. Ex.<sup>a</sup> Procura-  
doria Geral da Corõa, 2 de Março,  
de 1865. J. A. e Brito

---

---

---